

Prorroga mandato dos atuais Conselheiros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 6ª, 12ª e 13ª Regiões.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, ad referendum do Plenário, nos termos dos arts. 218 e 100, VIII do Regimento Interno do CFB, aprovado pela Resolução CFB nº 154/76;

Considerando não ter havido inscrição de candidatos às eleições regionais convocadas para 1º de dezembro próximo, nos termos da Resolução CFB 274/81 e 332/87;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter extraordinário, até 15 dias após a eleição em 15 de março de 1988, o mandato dos atuais Conselheiros, efetivos e suplentes, se houver, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 6ª, 12ª e 13ª Regiões.

Art. 2º - No prazo máximo de 15 dias após publicação da presente Resolução deverá ser iniciado novo processo eleitoral, nos termos da Resolução CFB nº 334/87.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1987.

*Gilka Mendonça Brasileiro*  
GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226

1º Secretário do CFB

*Mercedes Della Fuente*  
MERCEDES DELLA FUENTE-CRB-8/298

Presidente do CFB